



Emenda Aditiva 4 /2026 à Mensagem nº 69/2026

Fica adicionado o art. 7º-A à Mensagem nº 69/2026, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o art. 7º-A à Mensagem nº 69/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Os Data Centers e Centros de Processamento de Dados classificados como de porte médio, grande e excepcional deverão manter sistema permanente de monitoramento ambiental e disponibilizar, em meio eletrônico de acesso público, informações atualizadas sobre seu desempenho ambiental, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Deverão ser divulgados, no mínimo:

I - a potência instalada e a capacidade operacional do empreendimento, expressas em megawatts (MW);

II - o consumo anual de energia elétrica e de água, discriminando as respectivas fontes de abastecimento;

III - os indicadores de eficiência energética (Power Usage Effectiveness – PUE) e de eficiência hídrica (Water Usage Effectiveness – WUE);

IV - o inventário auditado das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da operação do empreendimento na metodologia location-based, nos termos do Protocolo GHG;

V - as licenças ambientais vigentes, respectivas condicionantes e relatórios periódicos de monitoramento ambiental;

VI - informações sobre incidentes ambientais relevantes, medidas corretivas adotadas e resultados do monitoramento ambiental.

VII - os testes de bombeamento in loco e modelagem hidrogeológica prévia para captação de água subterrânea.



§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto, acessível e passível de utilização, com atualização, no mínimo, anual.

§ 3º Os dados divulgados deverão observar metodologia padronizada definida pelo órgão ambiental competente, de modo a assegurar comparabilidade, rastreabilidade e transparência.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO ROSENO DE OLIVEIRA
Data: 09/07/2026 10:01:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Mensagem 69/2026, que “DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA POR BATERIAS - SAEB E DE DATA CENTERS E CENTROS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO CEARÁ”.

A transparência constitui elemento essencial da governança ambiental e do controle social sobre empreendimentos de elevado PPD, como os Data Centers e Centros de Processamento de Dados. O Projeto de Lei não inclui mecanismos de transparência ativa ou monitoramento contínuo, apesar de o acesso à informação e transparência ambiental constituírem pressupostos basilares para a política ambiental brasileira.

A proposta de emenda alinha-se ao Princípio 10 da Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), que assegura o acesso à informação ambiental em processos decisórios, e ao Acordo de Escazú, que reconhece esse direito como um dos pilares da governança ambiental. Além disso, no ordenamento brasileiro, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece a transparência ativa como dever da Administração Pública.



No contexto específico dos Data Centers e Centros de Processamento de Dados, a transparência assume especial importância em razão do elevado consumo de recursos naturais e potenciais danos ao meio ambiente que esses empreendimentos produzem desde a etapa de construção. A disponibilização periódica, em formato aberto e acessível, das informações como consumo de água, energia, indicadores de eficiência, e emissões de gases de efeito estufa permite o acompanhamento contínuo dos impactos decorrentes da atividade, conferindo maior legitimidade ao processo de licenciamento ambiental.

O Regulamento Europeu UE/2024/1364 estabelece as informações e os principais indicadores de desempenho para a obrigação de reporte, reconhecendo que a disponibilidade dessas informações constitui importante instrumento para a formulação de políticas públicas, para o aprimoramento regulatório e para o acompanhamento dos impactos decorrentes da expansão da infraestrutura digital.

Desta feita, a criação de um sistema permanente de divulgação de informações ambientais aproxima a legislação estadual das melhores práticas internacionais, como na União Europeia, onde existe um banco de dados que coleta e publica dados de desempenho energético e pegada hídrica de Data Centers com consumo significativo de energia, no que pedimos o auxílio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Renato Roseno
Deputado Estadual